



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 618

João Pessoa - Disponibilização: Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Publicação: Quarta-feira, 29 de maio de 2024

ANO 2024

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 467/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1433/2024-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado João Xavier do Nascimento Filho, Processo nº 08012335620238150371, designado para às 8h, do dia 21/5/2024, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Sousa/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 471/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1561/2024-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Henrique Ribeiro dos Santos, Processo 0003393-96.2012.815.0331, designado para as 13h, do dia 23/5/2024, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Santa Rita/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 493/2024-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 073/2022-CS/DPPB, republicada em 28.02.2022,

RESOLVE designar a Defensora Pública **CAROLLYNE ANDRADE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 780.048-7, Membro desta Defensoria, com titularidade e exercício na 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, para atuar como segundo exercício de substituição cumulativa no Programa Digital, alterando os termos da Portaria nº 810/2022, publicada em 26/10/2022.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 495/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 95/2022-CS/DPPB, publicada em 16.8.2022,

RESOLVE designar o Defensor Público **FRANCISCO FREIRE FIGUEIREDO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 81.059-2, Membro desta Defensoria, para atuar nas audiências da 3ª Vara da Comarca de Itabaiana, no período de 27 de maio a 24 de agosto de 2024, sem prejuízo de suas funções.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 496/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE revogar a Portaria nº 131/2022-DPPB/GDPG, publicada no DOEDP em 23/2/2022, que designou o Defensor Público **REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO**, Símbolo DP-3, Matrícula nº 79.457-1, Membro desta Defensoria Pública, para atuar como segundo exercício de substituição cumulativa na 1ª Vara da Comarca de Itaporanga, com efeito a contar de 22 de maio de 2024.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 497/2024-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 95/2022-CS/DPPB, publicada em 16.8.2022,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, Símbolo DP-4, matrícula 90.710-3, Membro desta Defensoria, para atuar na 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, no período de 13 de maio a 10 de agosto de 2024, sem prejuízo de suas funções.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 498/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1588/2024-DPPB**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, a servidora **ZÉLIA MARIA MACEDO SOARES**, matrícula 780.222-3, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Cabedelo, **com vigência a partir do dia 1º de junho de 2024**.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 499/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1539/2024-DPPB**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, a servidora **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, matrícula 80.312-0, à disposição desta Defensoria Pública, com exercício na Câmara de Mediação e Conciliação Familiar, **com vigência a partir do dia 1º de junho de 2024**.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 500/2024-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 95/2022-CS/DPPB, publicada em 16.8.2022,

RESOLVE designar o Defensor Público **ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA**, Símbolo DP-3, matrícula 127.354-0, Membro desta Defensoria, para atuar na 2ª Vara da Comarca de Bayeux, de 8 a 27 de maio de 2024, substituindo o Defensor Público Alexandre Moura Ribeiro, durante seu afastamento para tratamento de saúde no período mencionado, sem prejuízo de suas funções.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 501/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 95/2022-CS/DPPB, publicada em 16.8.2022,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL**, Símbolo DP-3, matrícula 97.227-4, Membro desta Defensoria, para atuar na 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira, na Capital, no período de 13 de maio a 11 de junho de 2024, substituindo a Defensora Pública Maria Elizabeth Morais Pordeus, durante seu afastamento para gozo de férias, sem prejuízo de suas funções.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 502/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1573/2024-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado Victor Manoel Santos, Processo nº 0000746-33.2019.815.0251, designado para às 8h30, do dia 27/5/2024, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Patos/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 503/2024-DPPB/GDPG**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1599/2024-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCEL JOFFILY DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 780.054-1 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Edson Severino Santiago Pereira, Processo nº 00026683-97.2018.815.2002, designado para as 9h, do dia 27/5/2024, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 504/2024-DPPB/GDPG

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1572/2024-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **CAROLLYNE ANDRADE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 780.048-7 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Josiano Lima da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000956-37.2015.815.0021, no dia 27/5/2024, às 9h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Caaporã/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 505/2024-DPPB/GDPG

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1574/2024-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado Rodrigo Inocência Santos, Processo nº 0002650-50.2012.815.0301, designado para às 8h30, do dia 28/5/2024, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Pombal/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 506/2024-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1583/2024-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado José Adjailton Félix de Sousa, Processo nº 0801233-17.2021.815.0051, designado para às 8h30, do dia 29/5/2024, perante o Tribunal do Júri da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024

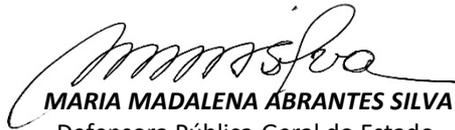

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 507/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1582/2024-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **CAROLLYNE ANDRADE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 780.048-7 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Ricardo Douglas Ponte Fidelis, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0023543-90.2016.815.2002, no dia 28/5/2024, às 9h, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024

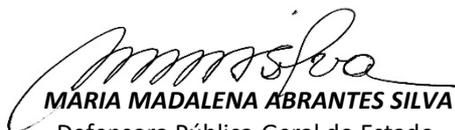

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 508/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1581/2024-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Lucas Alves Correia, Processo 0803534-07.2021.815.0351, designado para às 8h30, do dia 28/5/2024, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Sapé/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 509/2024-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1580/2024-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 780.076-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Gilmar Romão Batista de Oliveira, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000714-15.2017.815.0181, designado para o dia 28/5/2024, às 9h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Guarabira/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 510/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1584/2024-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIANE OLIVEIRA FONTINELLE**, Símbolo DP-3, matrícula 780.066-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Messias Pontes da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo n. 0000321-31.2019.815.0081, designado para o dia 29.5.2024, às 8h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Bananeiras/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 511/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1579/2024-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA**, Símbolo DP-4, matrícula 59.273-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Genilson Sales da Silva, Processo n. 0000912-07.2018.815.0411, no dia 29/5/2024, às 9h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Alhandra/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**Resenha Nº 026/2024-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, e as alterações do Artigo 129 da Lei Complementar 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DETERMINA** a publicação do deferimento do pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	CID	Período
DPPB	1569/2024	98.530-9	MARIA DA LUZ SILVA FERNANDES	60	XXX	De 16/5/2024 a 14/07/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

Resenha Nº 027/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, e as alterações do Artigo 129 da Lei Complementar 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DETERMINA** a publicação do deferimento do pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	CID	Período
DPPB	930/2024	79.459-7	PAULA FRASSINETTE HENRIQUES DA NÓBREGA	60	XXX	De 02/4/2024 a 31/05/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de maio de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 133/2024-DPPB/CS.**

Dispõe sobre o processo de escolha e de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2024/2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

Considerando ser a Defensoria Pública uma instituição permanente, essencial ao Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do *inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal*;

Considerando que a *Lei Complementar Federal nº 132, sancionada em 07 de outubro de 2009*, define, entre outras questões, as normas gerais para a organização e o funcionamento das Defensorias Públicas nos Estados, e estabelece a Sua Ouvidoria Geral como órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a instituição e tem por função precípua a promoção da qualidade dos serviços da Instituição;

Considerando que as Ouvidorias externas são espaços primordiais para a efetivação do controle social e da cidadania, ainda, a via concebida, pelos poderes executivo e legislativo, para a efetivação de práticas democrático-participativas, e com igual fundamento, no âmbito da Defensoria nos Estados.

Considerando que o caráter externo da Ouvidoria Geral exprime-se, principalmente, através do fato deste órgão ter vínculos efetivos com a sociedade civil, fortalecendo a sua competência de auxiliar na concretização da democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços;

Considerando que a *Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009*, estabelece novas regras para a escolha do Ouvidor Geral por meio de um procedimento de caráter democrático, a fim de elaborar a lista tríplice com os nomes indicados pelos representantes da sociedade civil;

Considerando que a *Lei Complementar 80/94, no art. 105-B, § 1º*, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas para regulamentar a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o processo de composição da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos da *Lei Complementar nº 80/1994, com as alterações apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as alterações da 169/2021*.

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O/A Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba será escolhido/a pelo Conselho Superior, indispensavelmente, dentre cidadãos e cidadãs que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de defensor público, indicados/as em lista tríplice formada pela sociedade civil.

§ 1º - O mandato de Ouvidor/a Geral será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.



§ 2º - O Ouvidor (a) Geral perceberá subsídio mensal equivalente 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª entrância, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 10.547, 05 de novembro de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.321 de 02 de junho de 2022.

Art. 3º - Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos/as cidadãos/ãs que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e pela Comissão Eleitoral constituída na forma do artigo 13 e seguintes desta Resolução, com atribuições aqui destacadas.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as entidades vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos interessadas em participar da formação da lista tríplice para a eleição do Ouvidor-Geral, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo único: Não se configura como sociedade civil para fins desta Resolução, as entidades classistas ou de representação profissional, considerando que suas atividades fins não se enquadram na atuação político-social na defesa do interesse público.

Art. 5º - A Defensoria Pública se responsabilizará sobre a estrutura logística e de pessoal necessário para a realização de todas as atividades que demande a concretização do processo de eleição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral requisitará ao Defensor Público Geral todo o material logístico e pessoal necessário ao que se refere o *caput*, deste artigo.

Art. 6º - O/a integrante da sociedade civil nomeado/a para o cargo de Ouvidor/a Geral, exercerá o cargo em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada cumulada com a de Ouvidor/a, exceto a de magistério – art. 40, § 2º, da LC nº 104/2012.

Parágrafo único. O/a Ouvidor/a-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato e a publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Seção II - DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 7º - Será obrigatória a publicação do disposto nesta Resolução e divulgação do teor do Edital para habilitação dos/as candidatos/as a compor a lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral.

Art. 8º - Os atos aqui referenciados poderão ser realizados através de meios eletrônicos e remotos no site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e/ou e-mail oficial criado pela Comissão Eleitoral de que trata essa resolução em seus artigos 13 e seguintes.

Subseção I - Dos requisitos para habilitação de interessados/as

Art. 9º - O/a interessado/a em se inscrever para concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;
- b) Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- c) Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;
- d) Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na *parte final do § 4º, do art. 14 da Constituição Federal*;
- e) Ser moralmente idôneo/a e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- f) Comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pela mesma apontada há pelo menos 02 (dois) anos;
- g) Na hipótese de o(a) Ouvidor(a) em exercício se candidatar à recondução, não será necessária a desincompatibilização para concorrer ao cargo.

Subseção II - Dos documentos para habilitação

Art. 10 - Edital disporá, dentre outras questões, sobre os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas em concorrer à lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral, podendo dispor de outros além dos exigidos nesta Resolução:

- a) Cópia do Registro Geral (RG);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- c) Cópia do Título de Eleitor com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto ou certidão eleitoral nesse sentido emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) Cópia do comprovante de quitação do serviço militar (Reservista), para o sexo masculino;
- e) Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual;
- f) Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Federal;
- h) Curriculum vitae indicando, entre outras informações, o histórico de participação da pessoa habilitada com as áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória;
- i) Apresentação de arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- j) Termo de indicação ou de referência da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidades da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado da Paraíba.
- k) Declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para investidura do cargo pretendido;
- l) Cópia de comprovante de residência;
- m) - Ficha de inscrição fornecida pela instituição, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- n) Comprovante de pagamento da inscrição ou do pedido de isenção de taxa.

Art. 11 - As inscrições dos/as interessados/as serão realizadas por meio do e-mail da Comissão Eleitoral: **inscricoesouvidoria2024@defensoria.pb.def.br**, no prazo de 10 (dez) dias, **após a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba**, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>;

§ 1º - A documentação constante no art. 10 e suas alíneas deverá ser digitalizada em formato de PDF, e enviada a Comissão Eleitoral junto com a inscrição através do e-mail da Comissão Eleitoral: inscricoesouvidoria2024@defensoria.pb.def.br

§ 2º O descumprimento o disposto no parágrafo anterior implicará em indeferimento sumário da inscrição.

§ 3º - Fica o candidato responsável cível e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações prestadas no ato de sua inscrição, inclusive sob pena de nulidade absoluta caso seja confirmado qualquer falsidade.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do deferimento ou não das inscrições.

Seção III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 – Será instituída Comissão Eleitoral, responsável pela operacionalização e validação do processo de eleição para composição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

§ 1º - **A partir do dia 30 de junho de 2024**, a Comissão se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por semana durante os trabalhos de tratam esta resolução.

§ 2º- A Comissão Eleitoral terá duração provisória e extinguir-se-á após o encaminhamento da lista tríplice ao Conselho Superior.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, como representantes titulares e 03 (três) suplentes, *servindo 01 (um) como Presidente, 01 (um) como Secretário e 01 (um) como membro*, nomeados pelo/a Presidente do Conselho Superior, através de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.



§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá utilizar das dependências e equipamentos da sala do Conselho Superior ou a que melhor lhe convier, para a consecução das suas atividades, tendo a sua sede no mesmo endereço desta.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, lavradas em atas e publicadas na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 3º - Analisadas as inscrições pela Comissão Eleitoral, estas deverão ser publicadas no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 4º O prazo para impugnação do indeferimento da inscrição constante no § 3º será de dois (2) dias a partir da data da publicação no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

Seção V - DA ELEIÇÃO

Subseção I - Da habilitação dos votantes

Art. 15 – Cada Conselho Estadual de Direito poderá indicar 01(um) representante para exercer o direito a voto plurinominal, para a formação da lista tríplice.

Art. 16 – A habilitação dos votantes far-se-á no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do edital, com encaminhamento de ofício pela Comissão Eleitoral à Casa dos Conselhos.

Parágrafo Único - A indicação de que trata o artigo anterior far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo/a presidente da entidade representada no Conselho estadual de direito à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados e documentos:

I – Nome completo do/a indicado/a;

II – Cópia da Carteira de Identidade – RG;

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;

IV – Documento comprobatório que a entidade promotora da indicação compõe conselho estadual de direito, com mandato em exercício;

V - Ata de Eleição do Presidente do Conselho Estadual;

VI -Nome e CNPJ, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha o Conselho Estadual de Direitos do Estado da Paraíba com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

VII - Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;

VIII - Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;

IX – E-mail;

X - Telefone (whatsapp).

Art. 17 – A Comissão Eleitoral fará publicar na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>, a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos de Direitos e devidamente habilitados para votar no processo de que trata esta seção.

Art. 18 - A substituição da representação poderá ser realizada até 07 (sete) dias antes da votação, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Resolução.

Art. 19 - Na hipótese do processo de composição da lista tríplice recair em ano coincidente com a de finalização de mandato dos Conselhos estaduais, sem que nova composição colegiada tenha ocorrido, é facultada a habilitação de votantes por parte das entidades integrantes da antiga gestão, evitando prejuízo na realização do processo a que trata esta Resolução.



Subseção II - Da reunião pública para composição da lista tríplice.

Art. 20 – A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor/a Geral será realizada em sessão pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com data a ser designada através de Edital próprio, publicada no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>

Art. 21 - Cada candidato, devidamente habilitado nos termos do Edital, disporá do tempo de 5 (cinco) minutos, para defender sua candidatura, em sessão pública de que trata o artigo 20.

Parágrafo Único: Será franqueada aos representantes votantes e Defensores Públicos, presentes na sessão, a formulação de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria- Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

Art. 22 – A eleição será validada se obtiver a presença mínima de 3 (três) ou *quorum* de maioria simples (50% +1) dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil que compõem os Conselhos Estaduais de Direitos.

§ 1º - Na hipótese de não ocorrer *quorum* no processo de votação, serão convocadas novas eleições no prazo de 5 dias, não se exigindo o *quorum* mínimo.

§ 2º - Os votantes habilitados exercerão o direito ao voto direto e público, para formação da lista tríplice;

Art. 23 – Integrarão a lista tríplice os/as 03(três) candidatos/as mais votados em ordem decrescente, e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Superior o voto de desempate.

Parágrafo único - Os eleitos para compor a lista tríplice, terão seus nomes publicados no Diário da Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba.

Art. 24 - Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará sessão para escolher aquele/a que exercerá o mandato de Ouvidor/a Geral, encaminhando-o(a) ao/a Defensor/a Público/a Geral para nomeação.

Art. 25 - Na hipótese de exclusão fundamentada, nos termos normativos que regulamentam essa eleição, passará a integrar a lista o/a seguinte candidato/a mais votado/a.

Seção VI - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 26 - A Comissão Eleitoral poderá de ofício ou a requerimento de qualquer entidade/pessoa da sociedade civil - devidamente registrada na ata do evento público que proporcionará a eleição da lista tríplice - impugnar qualquer dos/as candidatos/as, quando não forem atendidos os critérios desta Resolução e do Edital, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da reunião pública de que trata a seção anterior.

Art. 27 – Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá **prazo de 02 (dois) dias**, a contar de sua ciência, para manifestação do/a impugnado, que deverá ser instruída com os meios que este/a considerar válidos a provar o quanto por ele/a disposto/a.

Art. 28 – Após a manifestação que trata da representação impugnada, será agendada reunião para no **prazo máximo 02 (dois) dias**, para apreciação da matéria por todos os membros da Comissão Eleitoral para decisão final.

Art. 29 – Das decisões finais da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no **prazo de 02 (dois) dias**.

§ 1º - Recebida a peça recursal, o Presidente do Conselho Superior designará relator, por sorteio, que julgará o **recurso em 72 h (setenta e duas horas) juntamente com a composição plenária, no seu quórum mínimo, comunicando o resultado ao interessado por meio eletrônico ou físico**.

§ 2º - Julgados os recursos pelo Conselho Superior, este remeterá o(s) processo(s) à Comissão Eleitoral, a qual, dará prosseguimento ao processo eleitoral.

Seção VII - DA ESCOLHA DO/A OUVIDOR/A PELO CONSELHO SUPERIOR

Art. 30 – Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública os nomes que comporão a lista tríplice, no **prazo máximo de 24h (vinte e quatro)** para ampla divulgação e conhecimento público.



Art. 31 – Publicada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão pública, no prazo máximo de **3 (três) dias**, para escolher dentre os indicados pela Comissão Eleitoral, o novo Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba.

Parágrafo único: Em caso de empate, o Presidente do Conselho Superior exercerá o voto de qualidade.

Art. 32 – Escolhido o Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública, o/a Defensor/a Público/a Geral do Estado, deverá publicar o ato de nomeação no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Seção VIII - DA POSSE

Art. 33 - A posse do/a Ouvidor/a Geral realizar-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo/a Defensor/a Público/a Geral.

Parágrafo único: A nomeação ficará sem efeito, se a posse não ocorrer dentro do prazo de 15 dias.

Seção IX - DA VACÂNCIA

Art. 34 - Decorridos 30 (trinta) dias, após a posse do eleito, sem o efetivo exercício, ressalvada justificativa legal, será declarada a vacância do cargo do/a Ouvidor/a Geral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Paraíba.

Art. 35 - Os remanescentes da lista tríplice serão considerados como suplentes, na hipótese de vacância ou afastamento do Ouvidor Geral, observada a ordem de apresentação, na forma do artigo 41 da Lei Complementar nº 104/2012.

Seção X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDEP, no Banco do Brasil S/A – Agência nº 1618-7, Conta corrente nº 9.475-7.

§ 1º. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição será causa justificada para o indeferimento do pedido.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor referente a taxa de inscrição.

§ 3º. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos nas legislações específicas:

I – Doadores de Sangue - Lei Estadual nº 7.716/2004;

II – Doadoras Regulares de Leite Materno – Lei Estadual nº 8.483/2008;

III – Doadores de Medula Óssea – Lei Estadual nº 8.819/2009;

IV – Inscritos no CadÚnico/baixa renda (Decreto Federal nº 6593/2008 e Decreto Federal nº 6.135/2007).

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Conselho Superior, o qual poderá editar norma aditiva e/ou supressiva, sem prejuízo das editadas na presente Resolução.

Art. 38 – As datas e prazos contidos nesta presente resolução serão divulgados quando da publicação do edital.

Art. 39 – A Sessão do Conselho Superior para a escolha do Ouvidor/a Geral será extraordinária e pública.

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2024.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior.

**RESOLUÇÃO Nº 134/2024 - CSDPB**

Dispõe sobre a regulamentação da eleição para composição do Conselho Superior do Estado da Paraíba, biênio 2024/2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 104 de 24 de maio de 2012, **RESOLVE** fixar normas para a eleição dos membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Paraíba no biênio 2024/2026.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição destinada à escolha da lista dos 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, que formarão a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2024/2026, será dirigida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral e apuradora, composta por 03 (três) Defensores Públicos, com seus respectivos suplentes.

§1º - As indicações para a função de membros e suplentes da Comissão Eleitoral deverá ser decidida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

I - Investido na função de presidente da Comissão Eleitoral, um membro estável da carreira de Defensor Público;

II - Investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, um membro estável da carreira de Defensor Público, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - Investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, um membro estável da carreira de Defensor Público, responsável pela lavratura das Atas decorrentes do processo eleitoral e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

§3º - A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizado no anexo da sede administrativa da Defensoria Pública, e contará com a estrutura administrativa da instituição para desempenhar suas funções, podendo o seu Presidente solicitar junto ao Defensor Público-Geral a designação de servidores, comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado, para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

§4º - A composição da Comissão Eleitoral com seus respectivos suplentes será encaminhada para publicação no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública, até 3 (três) dias da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§5º - A Comissão Eleitoral elaborará e fará publicar o Edital de regulamentação da eleição nos termos da presente resolução.

DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - A eleição regulamentada por esta Resolução se destina ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas para suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo concorrer na eleição os Defensores Públicos Estáveis e em exercício na carreira.

§1º - Os Defensores Públicos que desejam candidatar-se para compor o Conselho Superior devem dirigir requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, indicando o nome que constará da cédula de votação, no período de 29 de julho a 02 de agosto do corrente exercício, cujo formulário constará no site oficial da Defensoria Pública do Estado.

I – O setor de informática da Defensoria Pública fornecerá os meios necessários para realização das inscrições de forma digital.

§2º - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no primeiro dia útil após o término do prazo das inscrições, a lista dos candidatos inscritos.

§3º - As inscrições podem ser impugnadas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, nos 02 (dois) dias seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, devendo ser elaborada de maneira individualizada e fundamentada.



I - No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para impugnações, o candidato, cuja candidatura tiver sido impugnada, será notificado da impugnação de sua candidatura através de seu e-mail institucional, e terá o prazo de 02 (dois) dias seguintes ao recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

§4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação apresentada, com ou sem defesa, no dia seguinte ao término do prazo para defesa, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no primeiro dia útil seguinte.

§5º - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação, cabe até o primeiro dia útil subsequente à data da publicação de que trata o parágrafo anterior, recurso para o Conselho Superior, que, por sua vez, decidirá no próximo dia útil em sessão extraordinária sobre o pleito recursal, sendo vedada qualquer inovação fática e jurídica em tal pleito.

§6º - Após a divulgação do julgamento das impugnações ou de eventuais pleitos recursais, a Comissão Eleitoral fará publicar no dia seguinte, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, a lista definitiva das inscrições das candidaturas que concorrerão ao pleito.

§7º - Serão considerados inelegíveis para o pleito eleitoral os Defensores Públicos que se enquadrem nos seguintes casos:

I – Os condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;

II – Os que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo nos últimos 2 (dois) anos.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS INSCRITOS

Art. 3º - A propaganda de candidatos aos cargos de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública será permitida a partir da publicação da lista mencionada no art. 2º, §2º desta resolução, e poderá ser realizada até o dia anterior ao designado para a eleição.

§1º - Não configura propaganda eleitoral antecipada, quando ocorrida antes da publicação da lista prevista no art. 2º, §2º, desta resolução, os atos que não envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensão candidatura ou exaltação das qualidades pessoais e ou a degradação pública da imagem dos pré-candidatos.

§2º - A propaganda eleitoral, ou divulgação da candidatura, poderá ser feita por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, e apenas para cada candidato de maneira individualizada, que não venha a agredir os demais candidatos, e não será tolerada, ainda quando praticada por terceiro com conhecimento ou com consentimento do candidato, se houver oferecimento e promessa de qualquer vantagem, troca de favores ou quaisquer outras formas que implique em quebra da lisura ou do equilíbrio do pleito eleitoral.

§3º - Não será permitida a fixação de propagandas dos candidatos nas dependências da sede da Defensoria Pública no dia do pleito.

§4º - Qualquer eleitor poderá informar à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de provas, sobre a prática de conduta abusiva por parte de candidato ou de terceiros, inclusive de abuso do poder de autoridade em favor de candidato.

§5º - As denúncias de que tratam o parágrafo anterior serão recebidas e julgadas pela Comissão Eleitoral, mediante procedimento próprio e sumário, onde apurará os fatos e decidirá sobre o arquivamento ou pela punição a ser aplicada ao candidato infrator, que poderá ser de advertência, proibição de realizar propagandas eleitorais pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias e, em caso de reiteração ou de considerar grave abuso, pela inabilitação para o pleito, respeitando-se, em todo o caso, o direito de defesa.

§6º - Entende-se por grave abuso a conduta do candidato, ou de terceiro a seu favor e com o seu conhecimento, que implique em oferecimento de vantagens, troca de favores, prática de crimes contra a honra, denúncia caluniosa e tratamento desrespeitoso contra outro candidato, por escrito, pessoalmente ou através de mídias eletrônicas, que, de qualquer forma, insulte, desrespeite ou lhe traga vantagem indevida sobre os demais candidatos.

§7º - As apurações de que tratam os §§ anteriores não suspenderão o curso das eleições, permanecendo a candidatura impugnada sob análise até decisão final do Conselho Superior.

§8º - Não será permitida propaganda de “boca de urna” nas dependências da sede da Defensoria Pública no dia do pleito.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - A eleição será realizada por sistema eletrônico e remoto, no dia 06 de setembro de 2024 no horário de 08h às 15h.



§1º - Para fornecer todo suporte logístico e digital para realização do pleito poderá ser contratada empresa, com experiência comprovada, especializada na realização de eleições eletrônicas, ou utilizar sistemas de eleições eletrônicas fornecidos por outras Defensorias ou órgãos públicos.

§2º - O voto poderá ser realizado através de qualquer aparelho que tenha acesso a rede mundial de computadores.

§3º - Será disponibilizado um computador/urna eletrônica na sede da Defensoria Pública para que os Defensores possam votar também presencialmente.

§4º - Deverá constar na cédula virtual a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos.

§5º - No dia da Eleição não haverá expediente administrativo na sede da Defensoria Pública, devendo funcionar somente os setores indispensáveis para o pleito e os setores em plantão.

Art. 5º - Obrigatoriamente deverão votar os Defensores Públicos em atividade, sendo a votação unipessoal, plurinominal e secreta.

Art. 6º - O sistema de votação eletrônica deverá fornecer, imediatamente após o ato de votação, ao eleitor certidão que comprove que ele votou no pleito.

Parágrafo único - O comprovante de que trata o caput desse artigo será enviado para o e-mail institucional do Defensor Público eleitor.

Art. 7º - Concluída a votação no horário indicado no art. 4º, a Comissão Eleitoral receberá do sistema de votação eletrônica o resultado da votação.

Art. 8º - Ao final da votação, a Comissão Eleitoral se reunirá em seção pública e proclamará imediatamente o resultado, lavrará a respectiva ata declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho Superior e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§1º - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de proclamação do resultado, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em sessão instalada de imediato, publicando-se, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§2º - Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á em definitivo a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral ou Corregedor auxiliar, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos e pela Defensora Pública-Geral do Estado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o quantitativo dos votos brancos, além de incidentes, impugnações, protestos e decisões da Comissão Eleitoral eventualmente ocorridas no dia da votação.

Art. 9º - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem: o mais antigo na carreira, o mais idoso e por fim, o que possua maior titulação acadêmica.

Art. 10 - Os casos omissos, incidentes ocorridos durante o dia da votação, bem como relativos a vícios ou defeitos na apuração dos votos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora em rito sumário, utilizando-se subsidiariamente das legislações e demais atos normativos que regem a Instituição.

Art. 11 - Do resultado final da eleição caberá recurso especial para o Conselho Superior, no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final a que alude o §1º do art. 9º, e o Conselho Superior decidirá em igual prazo, observando-se o que dispõe o seu regimento interno.

DA POSSE

Art. 12 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 13 de setembro de 2024 em Sessão Solene do Conselho Superior, a ser realizada na sede administrativa do órgão.

§1º - O não comparecimento à posse, sem justificativa, implicará em renúncia tácita e automática ao mandato para o qual foi eleito;

§2º - O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse, e será analisada pelo Conselho Superior.



Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida, após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior.

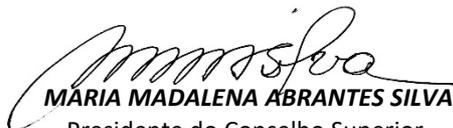
DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 14 - Poderá ser apresentada impugnação às regras do Edital que regulamenta a eleição no prazo de 02 (dois) dias da data de sua publicação, por meio eletrônico, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cabendo recurso para o Conselho Superior em dois dias a contar da decisão publicada na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único: A apresentação de impugnação que trata este parágrafo não suspenderá o andamento da eleição e seus respectivos prazos.

Art. 15 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 16 de maio de 2024.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior.

➔ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.001293/2024-0

Nº DO CONVÊNIO: 004/2024-DPPB

CONVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVENIADA: UNIODONTO DE JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA

OBJETO: CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONSIGNAÇÕES DE PLANOS ODONTOLÓGICOS

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E RESOLUÇÕES 25/2015 E 90/2022 - CSDP/DPPB


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000315/2024-1

Nº DO CONTRATO: 013/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: EDITORA DIALÉTICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE EDITORIAL DE OBRA INDIVIDUAL E IMPRESSÃO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) EXEMPLARES



PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.925,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2024
EMBASAMENTO LEGAL: ART.75, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE ADITIVO

Nº DO TERMO DE PROTOCOLO: 0005/2023
PARTÍCIPE II: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
PARTÍCIPE I: ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
Nº DO ADITIVO: 001/2024
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR 12(DOZE) MESES, A CONTAR DE 30 DE MAIO DE 2024 E ACRÉSCIMO AO QUANTITATIVO DE SERVIDORES CEDIDOS, LIMITANDO-SE A 20 (VINTE)
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 30/05/2024 A 29/05/2025
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.